



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - SGP Nº 771/2025 - 1213085 - SGP

Curitiba, 30 de junho de 2025.

1. De ordem.

2. Trata-se de e-mail (1212274), encaminhado pelo Vereador Guilherme Ferreira Kilter Lira, por meio do qual apresenta Representação em face do Deputado Estadual Renato Freitas, referente a fato ocorrido no dia 25 de junho de 2025, nas dependências do supermercado Muffato, situado no bairro Portão, em Curitiba/PR, conforme exposição dos fatos, fundamentos e vídeos (1212277, 1212278), em anexo.

3. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Ivilim Koelbl**  
Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 30/06/2025, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **1213085** e o código CRC **E0285514**.

**Fwd: [Errata] Representação ético-disciplinar contra o Dep Renato Freitas****De :** contato@alexandrecuri.com.br

sex., 27 de jun. de 2025 10:06

**Assunto :** Fwd: [Errata] Representação ético-disciplinar contra o Dep Renato Freitas 3 anexos**Para :** secretariageral@assembleia.pr.leg.br

----- Forwarded message -----

From: Guilherme Kilter (Vereador) <guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br>  
Subject: [Errata] Representação ético-disciplinar contra o Dep Renato Freitas  
Date: jun 26 2025, at 10:34 pm  
To: contato <contato@alexandrecuri.com.br>

Boa noite,

Peço que desconsiderem os e-mails anteriores e considerem apenas os anexos deste, em que constam a representação e as respectivas provas que a embasaram.

Obrigado.

Atenciosamente,

**Guilherme Kilter**

Vereador de Curitiba

 guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br  
 41 98444-3330[guilhermekilter.com](http://guilhermekilter.com)**GUILHERME  
KILTER**

**De:** "Guilherme Ferreira Kilter Lira" <guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br>

**Para:** contato@alexandrecuri.com.br

**Enviadas:** Quinta-feira, 26 de junho de 2025 22:29:59

**Assunto:** Representação ético-disciplinar contra o Dep Renato Freitas

Exmo. Sr. Deputado,

Encaminho representação ético-disciplinar **contra o Deputado Estadual Renato Freitas**, que solicito seja encaminhada à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Obrigado.

Atenciosamente,



**Guilherme Kilter**

Vereador de Curitiba

✉️ guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br

📞 41 98444-3330

[guilhermekilter.com](http://guilhermekilter.com)



--

A Câmara Municipal de Curitiba, sob a LGPD 13.709/2018, tem o compromisso de proteger toda informação coletada. Este e-mail e quaisquer anexos podem conter informações privilegiadas ou confidenciais e destinadas ao uso exclusivo do destinatário original, seu uso e reprodução dependem de prévia autorização da Câmara Municipal de Curitiba. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor informe o remetente imediatamente e exclua-o. A instituição não se responsabiliza pelo conteúdo expresso nesta mensagem, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.  
Não imprima este e-mail a menos que seja necessário. Se você se preocupa com o meio ambiente como nós, evite imprimir e-mails.

---

**REPRESENTAÇÃO RENATO FREITAS (5).pdf**  
1 MB

**WhatsApp Video 2025-06-26 at 19.00.18 (1).mp4**  
2 MB

**WhatsApp Video 2025-06-26 at 19.00.18.mp4**  
3 MB

---

## À MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Deputado Alexandre Curi

**GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA**, brasileiro, solteiro, vereador e empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], endereço [REDACTED] e e-mail [REDACTED] apresentar no uso de suas atribuições cívicas e com fundamento nos artigos 269, 271, 281 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer a presente

### REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] Advogado OAB/PR nº 66.334 e parlamentar em exercício na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com gabinete no Palácio Dezenove de Dezembro, Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-909, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

#### I. DOS FATOS

Na noite de 25 de junho de 2025, segundo matéria do jornal XV Curitiba<sup>1</sup>, houve um protesto no interior do supermercado Muffato no bairro Portão, após um trágico evento que, dias antes, resultou na morte de Rodrigo da Silva Boschen, um jovem de 22 anos. Segundo noticiado pelo portal G1<sup>2</sup>, Rodrigo foi perseguido por seguranças em razão de um suposto furto<sup>3</sup>. O caso encontra-se sob investigação da Polícia Civil<sup>4</sup>.

Durante o protesto, o ora representado Deputado Estadual Renato Freitas (Partido dos Trabalhadores - PT) e manifestantes liderados por ele, fecharam os caixas do supermercado e proferiram palavras de ordem, xingamentos contra cidadãos e impediram avanço dos clientes que estavam nas filas aguardando serem atendidos. Também participou do ato a vereadora de Curitiba Professora Ângela (Partido Socialismo e Liberdade - PSOL)<sup>5</sup>.

A participação do representado foi amplamente documentada nas próprias redes sociais<sup>6</sup>, onde asseverou com um megafone que “nós estamos travando os caixas do supermercado”.



<sup>1</sup><https://xvcuritiba.com.br/protesto-em-curitiba-cobra-justica-por-jovem-morto-apos-suspeita-de-furto-em-supermercado/>

<sup>2</sup><https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/06/23/funcionarios-supermercado-investigados-morte-suposto-furto-curitiba.ghtml>

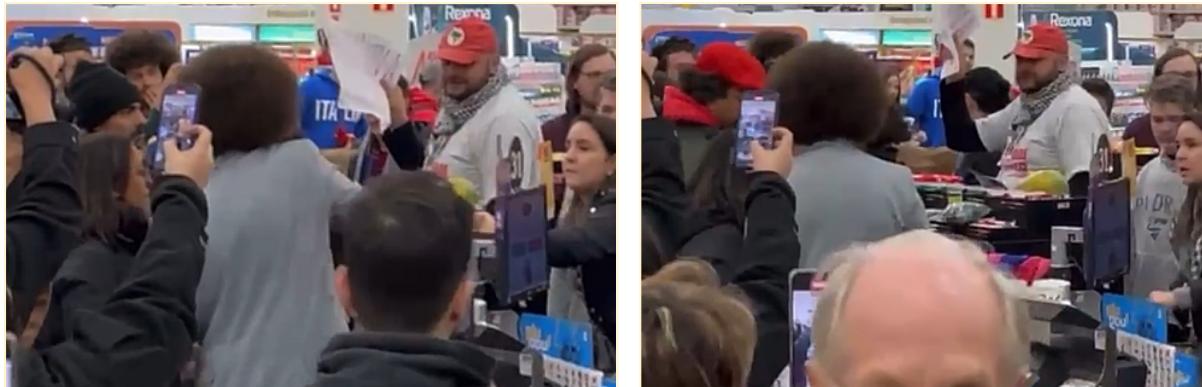
<sup>3</sup><https://www.bandab.com.br/segurança/homem-morto-furto-chocolate-supermercado-curitiba/>

<sup>4</sup><https://www.instagram.com/portalnossodia/reel/DLXjVXFMiap/>

<sup>5</sup><https://www.instagram.com/reel/DLWDPgJN375/?igsh=NzNseWNrZmJlcDEz>

<sup>6</sup><https://www.instagram.com/reel/DLX-CN6uuS5/?igsh=MWxkNmoxZndveGx4>

Além disso, ao impedir uma mulher de efetuar suas compras, ele puxa violentamente uma cesta das mãos dela, que, ao tentar impedir e gritar, é xingada pelo representado com “*vai se fuder, otária*”



Tais condutas são inadmissíveis a um deputado estadual no âmbito do seu mandato e que requerem medidas enérgicas dessa comissão de ética para que atos assim não venham macular esta Assembléia Legislativa, passando uma imagem de leniência e conivência perante a sociedade.

## II. DO DIREITO E DA QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR

Com a base fática devidamente estabelecida, a análise se volta para o enquadramento jurídico da conduta do representado no arcabouço normativo que rege a conduta dos parlamentares na Assembleia Legislativa do Paraná. O instrumento central para esta análise é Art 59, II, da Constituição Estadual combinada com o Regimento Interno da ALEP, especificamente o seu Capítulo VII, que trata "Do Decoro Parlamentar". O mandato parlamentar é uma outorga da soberania popular que impõe a seus detentores um conjunto de deveres éticos e jurídicos, cuja observância é essencial para a legitimidade e a dignidade do Poder Legislativo.

### II.I. Do Abuso de Prerrogativas e da Violação do Dever de Dignidade

O Código de Ética (Art. 271, IX) veda o "abuso das prerrogativas", enquanto o Art. 269, VII, impõe o dever fundamental de "tratar com respeito e independência [...] os cidadãos". A análise dos fatos demonstra que o Representado não foi um mero participante, mas o *protagonista* do ato, configurando um abuso qualificado de sua liderança política e uma violação frontal da dignidade exigida pelo cargo.

Aproveitando-se da fragilidade da família, o Deputado arquitetou a desordem. Empunhando um megafone, não exercia a livre expressão, mas orquestrava o tumulto e comandava a obstrução do estabelecimento, intimidando consumidores mulheres com violência física e simbólica. A interrupção do funcionamento do mercado não foi um efeito colateral, mas um objetivo tático implementado sob sua direção, caracterizando um claro *abuso da prerrogativa de liderança*.

Consequentemente, a violação ao dever de dignidade é agravada. Ao liderar o tumulto, o Representado projeta sobre o Parlamento a imagem da anarquia. Ele associa, de forma indelével, a Assembleia Legislativa à instigação do confronto, em vez de à solução de conflitos, demonstrando

preferir o megafone da instigação à tribuna do diálogo e a obstrução de um caixa ao uso dos instrumentos institucionais.

### **II.II. Da Configuração da Violência contra a Mulher**

A conduta do Deputado se amolda à violência contra a mulher e ao crime de injúria. Ao puxar a cesta de compras da vítima, empregou força para subjugá-la e constrangê-la publicamente, configurando *violência física e moral*, atos que visam intimidar e silenciar.

O xingamento "vai se fuder, otária", proferido em megafone como reação à contestação da vítima, preenche os requisitos do *crime de injúria* (Art. 140, Código Penal). A ofensa à honra subjetiva da cidadã é inequívoca, e a intenção de ofender (*animus injuriandi*) é flagrante, pois o insulto foi uma retaliação direta e pública. A utilização de termos de baixo calão agrava o ataque à dignidade da vítima.

A prática de um crime contra a honra por um legislador é uma falta de gravidade exponencial. Tal ato constitui uma violação frontal do Código de Ética e Decoro Parlamentar, infringindo o *Art. 271, XIII*, que estabelece como falta de decoro "a prática de crime ou contravenção penal".

Adicionalmente, impedir o funcionamento dos caixas pode configurar, em tese, a contravenção de *perturbação do trabalho* (Art. 42, LCP). A conduta do parlamentar, independentemente de persecução penal, impõe a abertura de processo disciplinar por este Conselho de Ética para apurar as infrações e restaurar a dignidade desta Casa Legislativa.

### **III. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, e com base nos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, o Representante requer a Vossa Excelência e aos demais membros deste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

- 1.** O **recebimento** e **autuação** da presente Representação por quebra de decoro parlamentar;
- 2.** A **instauração** do competente processo disciplinar em face do Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, nos termos dos artigos 281 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelas seguintes hipóteses:
  - a.** Do Abuso de Prerrogativas e da Violação do Dever de Dignidade previsto no Art. 269, VII e 271, IX, do RI-ALEP, bem como no Art. 59, II, da Constituição do Estado do Paraná;
  - b.** Violência contra a mulher, consubstanciado no Art. 271, XIII;
- 3.** A **notificação** do Representado para, querendo, apresentar defesa no prazo regimental, assegurando-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 4.** Após a devida instrução processual, a elaboração do parecer conclusivo pela **procedência** da presente Representação e, ato contínuo, que seja o mesmo submetido ao Plenário desta Casa Legislativa, com a recomendação da aplicação da sanção mais grave de

cassação prevista no artigo 272, V, do Regimento Interno, compatível com a gravidade da conduta apurada e os antecedentes do Representado.

- a. Subsidiariamente, no caso de não acolhimento da sanção de cassação, requer a aplicação da penalidade de suspensão temporária do exercício do mandato, nos termos do Art. 272, IV, do RI - ALEP.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de junho de 2025

**GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA**

Representante

**ANEXOS:**

- a. Recorte da publicação com a confissão de bloqueio dos caixas <https://www.instagram.com/reel/DLWDPgJN375/?igsh=NzNseWNrZmJlcDEz>;
- b. Vídeo sobre a violência perpetrada pelo deputado contra uma mulher na fila do caixa;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - SGP N° 1194/2025 - 1304003 - SGP

Curitiba, 25 de setembro de 2025.

1. Trata-se de petição (1303748), encaminhada pelo Vereador Guilherme Ferreira Kilter Lira, requerendo que a tramitação deste protocolo SEI se dê integralmente sob as regras procedimentais do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução n.º 7, de 22 de setembro de 2025).

2. Requer, ainda, a notificação do Representado para que apresente defesa no prazo de dez dias úteis, nos termos do § 2º do art. 20 do referido Código.

3. Ao final, requer seja elaborado parecer conclusivo recomendando a aplicação da sanção mais grave de perda do mandato, prevista no art. 11, inciso V, e art. 17 do novo Código, ou, subsidiariamente, a suspensão temporária do exercício do mandato, conforme o art. 11, inciso IV, e art. 16.

4. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para ciência e adoção das providências cabíveis.

**Ivilim Koelbl**

**Secretaria-Geral da Presidência**



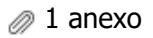
Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretaria-Geral da Presidência**, em 30/09/2025, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1304003** e o código CRC **0C2DDBA3**.

**Fwd: Petição intercorrente - Processo SEI nº 14076-31.2025****De :** contato@alexandrecuri.com.br

qui., 25 de set. de 2025 14:44

**Assunto :** Fwd: Petição intercorrente - Processo SEI nº 14076-31.2025**Para :** secretariageral@assembleia.pr.leg.br

1 anexo

----- Forwarded message -----

From: Guilherme Kilter (Vereador) &lt;guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br&gt;

Subject: Petição intercorrente - Processo SEI nº 14076-31.2025

Date: set 25 2025, at 1:38 pm

To: contato &lt;contato@alexandrecuri.com.br&gt;

Cc: Acacio Bernardes de Faria Filho &lt;acacio.faria@cmc.pr.gov.br&gt;

Exmo. Sr. Deputado,

Solicito protocolo da petição intercorrente anexa, para ser anexada ao Processo SEI nº 14076-31.2025.

Obrigado.

Atenciosamente,

**Guilherme Kilter**

Vereador de Curitiba

 guilherme.kilter@cmc.pr.gov.br  
 41 98444-3330[guilhermekilter.com](http://guilhermekilter.com)**GUILHERME**  
KILTER

--  
A Câmara Municipal de Curitiba, sob a LGPD 13.709/2018, tem o compromisso de proteger toda informação coletada. Este e-mail e quaisquer anexos podem conter informações privilegiadas ou confidenciais e destinadas ao uso exclusivo do destinatário original, seu uso e reprodução dependem de prévia autorização da Câmara Municipal de Curitiba. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor informe o remetente imediatamente e exclua-o. A instituição não se responsabiliza pelo conteúdo expresso nesta mensagem, sendo esta responsabilidade exclusiva do seu autor.

Não imprima este e-mail a menos que seja necessário. Se você se preocupa com o meio ambiente como nós, evite imprimir e-mails.

**PETIÇÃO INTERCORRENTE SEI 14076-31.2025 .pdf**

108 KB

## **PETIÇÃO INTERCORRENTE**

**AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**Processo SEI nº 14076-31.2025**

**Representante: GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA**

**Representado: Deputado Estadual RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**

**Assunto:** Pedido de prosseguimento processual e de aplicação das normas procedimentais do novo Código de Ética e Decoro Parlamentar (*tempus regit actum*).

**GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA**, já devidamente qualificado nos autos da Representação em epígrafe, protocolada em 26/06/2025, que tramita neste Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer o que segue, com fundamento nos dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025).

### **I. DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA NOVA NORMA PROCEDIMENTAL**

A Representação original, formalizada em 26 de junho de 2025, teve como objeto condutas praticadas em 25 de junho de 2025, sendo inicialmente fundamentada nas normas do Decoro Parlamentar previstas no Capítulo VII do Anexo Único da Resolução nº 11/2016 – Regimento Interno da ALEP.

Ocorre que, em 22 de setembro de 2025, foi instituído o novo **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 7/2025)**, que estabelece, entre outras disposições, o processo ético-disciplinar e as medidas disciplinares aplicáveis.

Considerando que o presente processo ético-disciplinar, embora autuado, ainda não recebeu encaminhamento dentro deste Conselho, torna-se imperativa a aplicação imediata das novas regras de tramitação, conforme o princípio geral do *tempus regit actum*.

O próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar determina expressamente a aplicação de suas regras processuais aos processos em curso:

- O art. 42 estabelece que, "**Para processos ético-disciplinares em curso, aplicam-se as regras procedimentais-processuais dispostas no Capítulo VII deste Código, preservando-se os atos já praticados com base na norma revogada**".
- O art. 43 reforça que: "**Art. 43. A representação que tenha como objeto conduta anterior à publicação deste Código observará as normas:**  
**I - vigentes à época do fato para definição da conduta e da medida disciplinar;**  
**II - deste Código para o processo ético-disciplinar.**"

Portanto, requer-se o imediato prosseguimento do Processo SEI nº 14076-31.2025 sob as diretrizes do Capítulo VII (Processo Ético-Disciplinar) e demais dispositivos procedimentais da Resolução nº 7/2025, devendo este Conselho zelar pela observância dos preceitos do novo Código.

## **II. DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS CONDUTAS TIPIFICADAS (NORMAS MATERIAIS)**

Embora a tramitação deva seguir o novo Código, a definição da conduta e da medida disciplinar aplicável deve observar as normas "**vigentes à época do fato**" (**em 25/06/2025**), conforme previsto no art. 43, I, do novo Código.

O Representante ressalta que as condutas descritas na Representação original mantêm perfeita correspondência e tipificação no novo arcabouço normativo:

<b>Tipo de Infração</b>	<b>Dispositivo vigente à época do fato (RI-ALEP)</b>	<b>Correspondente no novo Código de Ética (Resolução nº 7/2025)</b>	<b>Penalidade Máxima Requerida (Correspondência)</b>
<b>Abuso de Prerrogativas</b>	Art. 271, IX, RI-ALEP e Art. 59, II, CE	Art. 5º, I (Abusar das prerrogativas constitucionais)	Perda do Mandato (Art. 11, V, e Art. 17. Antigo Art. 272, V, RI-ALEP)
<b>Violação do Dever de Dignidade e Respeito</b>	Art. 269, VII, RI-ALEP (Dever fundamental de "tratar com respeito... os cidadãos")	Art. 3º, IV e VII (Dever de exercer o mandato com dignidade e tratar com respeito) e Art. 6º, IX (Infrações graves que afetem a dignidade da representação popular)	Suspensão de Prerrogativas ou Mandato (Art. 11, III e IV)
<b>Prática de Crimes e Contravenções Penais (Injúria, Perturbação do Trabalho, Violência contra a Mulher)</b>	Art. 271, XIII, RI-ALEP ("prática de crime ou contravenção penal")	Art. 5º, V (Ofensas físicas ou vias de fato) e Art. 6º, VIII (Praticar violência política de gênero). <i>Nota:</i> Tais condutas são passíveis de perda do mandato (Art. 5º).	Perda do Mandato (Art. 11, V, e Art. 17. Antigo Art. 272, V, RI-ALEP)

Dessa forma, o Representante ratifica a fundamentação material já apresentada nos autos e confirma que as condutas do Representado (fechamento de caixas, xingamento "vai se fuder, otária", violência contra a mulher, uso de megafone para orquestrar tumulto), se enquadram nas hipóteses puníveis com a perda do mandato (art. 5º do Código) ou, subsidiariamente, com a suspensão temporária do exercício do mandato (art. 6º, X, XI, XII e XIII, e art. 16 do Código).

### **III. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o Representante requer a este Egrégio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

1. O recebimento desta Petição Intercorrente;
2. O prosseguimento do Processo SEI nº 14076-31.2025, determinando que a tramitação se dê integralmente sob as regras procedimentais do **Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Resolução nº 7, de 22 de setembro de 2025)**, em observância ao princípio *tempus regit actum*;
3. A instauração do competente processo ético-disciplinar em face do Deputado Estadual **RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR**, nos termos do art. 19 e seguintes do novo Código, para apuração das condutas que configuram atos incompatíveis e atentatórios à ética e ao decoro parlamentar;
4. A notificação do Representado, com cópia da Representação e documentos, para que apresente defesa no prazo de dez dias úteis, conforme o § 2º do art. 20 do novo Código.
5. Ao final da instrução processual (Seção I do Capítulo VII), seja elaborado parecer conclusivo recomendando a aplicação da sanção mais grave de perda do mandato, prevista no art. 11, inciso V, e art. 17 do novo Código, ou, subsidiariamente, a suspensão temporária do exercício do mandato, conforme o art. 11, inciso IV, e art. 16.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de setembro de 2025

**GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA**

Representante



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

De ordem, tem este a finalidade de informar a quem possa interessar, conforme determinado na Portaria 4/2025, cópia integral da presente representação foi juntada ao protocolo SEI 24178-41.2025 de processo ético-disciplinar, no qual estarão constando futuros atos deste Conselho de Ética de Decoro Parlamentar e, consequentemente, este protocolado sob nº 14076-31.2025 foi encerrado.

JOSEFAT ZAZULA SOBRINHO  
Matrícula 25852



Documento assinado eletronicamente por **Josefat Zazula Sobrinho, Assessor(a) Administrativo**, em 04/11/2025, às 14:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1342312** e o código CRC **694133AB**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### **PORTARIA Nº 4/2025/2025 - 1341524 - CONETICA**

Em 03 de novembro de 2025.

Deputado Delegado Jacovós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 19, inciso I da Resolução 7 de 22/09/2025, por meio desta **declaro registrado e autuado** as representações por quebra de decoro parlamentar, objetos dos Protocolos SEI adiante relacionados, aguardando a devida distribuição ao Relator designado, após a reunião prevista, conforme inciso II do art. 19 da mencionada Resolução, devendo-se juntar na presente **PORTARIA** cópias integrais de todas mencionadas representações, tendo em vista que os fatos noticiados por diferentes representantes, são em face do Dep. Renato Freitas e a ocorrência se refere ao mesmo local (Supermercado da rede Mufatto – filial Curitiba) e na mesma data (25/06/2025) e horário inclusive.

- A)** 14029-39.2025, representante: Dep. Ricardo Arruda, representado: Dep. Renato Freitas;
- B)** 14059-05.2025, representante: Dep. Tito Barichello, representado: Dep. Renato Freitas;
- C)** 14076-31.2025, representante: Guilherme Kilter – Vereador de Curitiba, representado: Dep. Renato Freitas;
- D)** 14151-43.2025, representante: Bruno Secco – Vereador de Curitiba, representado: Dep. Renato Freitas.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS  
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 03/11/2025, às 18:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1341524** e o código CRC **54BCA971**.

